



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08201.000102/2024-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 41/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA LEGACY TECNOLOGIA, TREINAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA.

A União por intermédio da DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) LEGACY TECNOLOGIA, TREINAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.946.935/0001-03 sediado(a) na 1ª Avenida Trindade, nº 51, bairro Bethaville I, CEP: 064.043-26, em Barueri/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.000102/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Suíte de Software de Criptoanálise e solução especializada para quebra de senhas de equipamentos MacOS com chip T2, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Pacote de Software Passware Kit Forensic com pacote de 20 (vinte) Passware Kit Agents adicionais GARANTIA, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA 60 MESES PART NUMBER: PKF + PKA-20	27464	unidade	02	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
	2	Módulo de Software Passware Kit Forensic device decryption LICENCIAMENTO, GARANTIA, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO PARA 60 MESES DE SUBSCRIÇÃO PART NUMBER: PA-DD	27464	unidade	02	R\$ 27.000,00	R\$ 54.00,00
						TOTAL	R\$ 110.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/7/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. As disposições acima serão aplicadas somente em caso de prorrogação contratual, após os 60 (sessenta) meses de vigência, uma vez que o pagamento para o período será realizado integralmente no início da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na

contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto durante o período de instalação das ferramentas, em caso de solicitação da Contratante.

9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme disposições contidas no Termo de Referência;

9.1.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.1.38. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem

acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

(1) Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O Contratante poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200406
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: 339040
- V - Plano Interno: PF99ON9TI25
- VI - Nota de Empenho: 2025NE224

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico
Representante legal do CONTRATANTE

WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
LEGACY TECNOLOGIA, TREINAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- LILIAN DE SOUZA BARBOSA
- 2- FERNANDA SANTOS ROCHA
- 3- PEDRO IVO R. ALVARENGA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO RODRIGUES ALVARENGA**, **Assessor(a)**, em 31/12/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, **Diretor(a)**, em 05/01/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE SOUZA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS ROCHA**, **Agente Administrativo(a)**, em 31/12/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144108181&crc=BA2D72EC.
Código verificador: **144108181** e Código CRC: **BA2D72EC**.

13/06/1998 - 06:47, 0 / 10206823, Vitor Braian Moura Caminski, 20/12/1986 - 12:30, 0 / 10226150, Vitor Brito de Araujo, 06/03/1997 - 10:55, 0 / 10061025, Vitor Campos Chaves, 17/01/1994 - 23:59, 0 / 10149064, Vitor D Araujo Poubel, 25/09/2004 - 08:50, 0 / 10013080, Vitor da Silva Matos, 18/09/1998 - 12:00, 0 / 10061445, Vitor Hugo Silva Paiva, 01/05/1998 - 23:59, 0 / 10205279, Vitor Moretto Bozza, 16/01/1996 - 16:20, 0 / 10219179, Viviane Pio Trindade, 14/05/1986 - 17:40, 0 / 10127317, Vytor Gabriel Araujo da Silva, 23/08/2000 - 16:33, 0 / 10003551, Wadison Gabrig Afonso, 26/06/1996 - 12:05, 0 / 10243928, Wagner Martins da Silva, 09/08/1980 - 16:50, 0 / 10045779, Waisther Miranda Martins, 02/09/1991 - 12:00, 0 / 10020476, Walber Sidney Alves da Silva, 30/04/1996 - 09:30, 0 / 10198946, Walder Aleksandro Orlovski, 17/07/1990 - 13:35, 0 / 10147161, Walison dos Santos Bezerra, 15/05/1991 - 10:40, 0 / 10053770, Walisson Diovani Brazilio, 16/11/1993 - 09:00, 0 / 10011527, Wallace do Vale Almeida, 22/02/1994 - 10:55, 0 / 10062125, Wallace Gabriel Correa Machado, 19/12/2001 - 00:02, 0 / 10007583, Wallace Jesus dos Santos, 01/03/1988 - 23:59, 0 / 10215670, Wallace Jorge Santana da Conceicao, 31/03/1993 - 17:45, 0 / 10033375, Wallace Roger Martins, 27/06/1993 - 18:17, 0 / 10030498, Wallacy Araujo dos Santos, 29/12/1991 - 09:40, 0 / 10171071, Walleson da Paixao Santos, 29/11/1996 - 19:15, 0 / 10070810, Wallyson Phyllypp Oliveira dos Anjos, 06/12/1994 - 03:20, 0 / 10020613, Walton Pereira Lima, 30/06/1984 - 23:59, 0 / 10169724, Wanderson de Sousa Sardote, 30/03/1987 - 23:59, 0 / 10168028, Wanessa Duarte Martins, 02/10/1992 - 11:30, 0 / 10033769, Wanessa Franciele de Andrade Gomes, 27/12/1993 - 17:00, 0 / 10026585, Washington Louis Franklin Termineles Zacharias, 11/11/1989 - 23:59, 0 / 10189575, Washington Rodrigo de Souza Melo, 03/01/1977 - 23:59, 0 / 10189855, Welbert Gregori do Carmo, 06/07/1993 - 23:59, 0 / 10068263, Weldison Lima Pereira, 31/07/1995 - 23:59, 0 / 10115845, Wellington Oliveira Cavalcanti, 29/09/2000 - 23:59, 0 / 10121174, Wellington Barbosa Leite, 26/09/1996 - 00:18, 0 / 10127121, Wellington da Silva Quinto, 16/10/1993 - 23:59, 0 / 10000598, Welliton da Conceicao, 24/05/1995 - 23:59, 0 / 10176421, Welton Carlos Pestana dos Santos, 03/10/1994 - 23:59, 0 / 10119559, Wenderson Josue de Freitas Meloni, 04/11/1992 - 11:00, 0 / 10135597, Wenderson Santos de Oliveira, 24/12/1993 - 23:59, 0 / 10206157, Wendeson Martins de Paula, 04/12/1998 - 23:59, 0 / 10037197, Wene Sampaio de Jesus, 21/12/2004 - 23:59, 0 / 10193395, Werley Pinto Santos, 02/05/2002 - 20:25, 0 / 10048757, Wesley Alves Pereira Junior, 20/05/1994 - 23:59, 0 / 10172139, Wesley Candido Firmino, 10/02/1997 - 23:59, 0 / 10003331, Wesley Cardoso Garcia, 03/09/2002 - 11:38, 0 / 10196097, Wesley de Freitas Bispo, 06/03/1989 - 23:59, 0 / 10063868, Wesley de Jesus Santana, 09/02/1995 - 13:50, 0 / 10005962, Wesley Fabricio Sampaio Castro, 23/05/1994 - 09:30, 0 / 10031843, Wesley Felipe de Melo, 18/07/1991 - 23:59, 0 / 10126117, Wesley Gustavo Pinheiro Gomes, 18/03/1997 - 05:45, 0 / 10093091, Wesley Magalhaes de Araujo, 26/08/1993 - 23:59, 0 / 10018800, Wesley Paulino Correa, 26/12/1995 - 09:45, 0 / 10206529, Wesley Silva Cavalcante, 31/05/1995 - 23:59, 0 / 10059533, Wesley Anderson de Araujo Lima, 21/12/1991 - 23:59, 0 / 10004181, Wesley Fernando Alves Zeviescki, 26/11/1994 - 10:45, 0 / 10000800, Wesley Jose da Silva Carvalho, 23/07/1994 - 23:59, 0 / 10252857, Wesley Saimom Dias Marinho, 27/11/1993 - 23:59, 0 / 10207316, Weverton Elias da Silva, 03/01/2002 - 09:30, 0 / 10111862, Wilderlan Costa de Queiroz Leite, 08/04/1991 - 23:59, 0 / 10028597, Will Peterson Monteiro Guimaraes, 11/10/1988 - 23:59, 0 / 10004540, William Coutinho Nascimento, 24/06/1997 - 20:10, 0 / 10198027, William Junio Rodrigues Rocha, 26/06/2002 - 11:33, 0 / 10278577, William Marques de Melo, 04/09/1984 - 23:59, 0 / 10007846, William Velasco Dias Oliveira, 25/05/1996 - 11:35, 0 / 10262788, Willian Batista da Silva, 11/02/1990 - 05:35, 0 / 10094703, William Douglas Lima Coelho, 03/09/1996 - 23:59, 0 / 10045511, Willian Goncalves Ribeiro, 02/08/1981 - 00:00, 0 / 10001949, Willian Marcelo Ferreira da Silva, 29/11/1998 - 23:59, 0 / 10265117, Wilson Silva de Souza, 21/12/1984 - 23:59, 0 / 10157928, Windson Victor Goncalves de Oliveira, 08/11/2000 - 20:52, 0 / 10068686, Yago Azevedo Parente, 12/02/1993 - 23:59, 0 / 10021182, Yago Lima da Silva, 11/03/2000 - 08:36, 0 / 10204308, Yan Pinto Soares, 22/09/1996 - 23:59, 0 / 10018177, Yan Vidal de Figueiredo Gomes Diniz, 19/07/1995 - 14:35, 0 / 10144901, Yann Anderson Costa Pepes, 03/05/2005 - 10:24, 0 / 10048806, Yasmin de Lima Holanda, 07/10/1996 - 07:50, 0 / 10209159, Ygor Vitecoski de Oliveira, 09/05/2001 - 23:59, 0 / 10000061, Ymanuel Quevedo dos Santos, 05/05/2005 - 16:10, 0 / 10270806, Yohan Carvalho de Oliveira, 04/07/1992 - 01:18, 0 / 10018001, Ytallo Teddy Neves da Silva, 18/06/1995 - 17:05, 0 / 10182020, Yulle de Souza Santos, 20/05/1993 - 04:35, 0 / 10237052, Yure Pecke Rodrigues, 06/06/1999 - 00:15, 0 / 10049354, Yuri Costa Lazaro Monteiro Vieira, 17/12/1999 - 16:55, 0 / 10128282, Yuri Domingues de Abreu Nunes, 30/07/2000 - 23:59, 0 / 10150621, Yuri Felipe Alves de Souza, 23/12/2000 - 23:59, 0 / 10005921, Yuri Franca de Barros, 04/11/1993 - 23:50, 0 / 10143159, Yuri Pontes Cavalcanti Remigio Maciel, 27/06/1996 - 23:59, 0 / 10193534, Yury da Silva Ferreira, 06/01/2005 - 19:30, 0 / 10278472, Yves Siruffo, 27/02/1993 - 23:59, 0.

3.1.1 Resultado provisório de candidatos sub judice na análise da documentação referente ao desempate de notas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, data e hora do nascimento e exercício efetivo da função de jurado.

10017250, Gabriel Ramos de Azevedo, 20/08/1990 - 23:59, 0 / 10001570, Gilvan Melo dos Santos, 27/02/1987 - 12:00, 1 / 10182113, Igor Evangelista do Carmo, 26/03/1995 - 23:59, 0 / 10168231, Joao Andre Candido Gunello, 23/07/1983 - 23:59, 0 / 10012433, Lucas Cirilo Barbosa de Oliveira, 25/04/1996 - 09:30, 0 / 10013679, Luciano Pasquali, 20/07/1978 - 23:59, 0 / 10131047, Marcelo Vieira dos Santos, 28/02/1998 - 23:59, 0 / 10242190, Miguel Zozimo de Sousa, 25/08/1998 - 23:59, 0 / 10061879, Nicholas Ocuda Henrique de Lima, 27/03/1996 - 14:20, 0 / 10200530, Pedro Souza Soares Neto, 21/01/1993 - 19:00, 0.

4 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO DESEMPATE DE NOTAS NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

4.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na análise da documentação referente ao desempate de notas na primeira etapa, das 10 horas do dia 10 de janeiro de 2026 às 18 horas do dia 11 janeiro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pf_25, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

4.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

4.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - PF - Policial, de 20 de maio de 2025, suas alterações, ou com este edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra a relação provisória dos candidatos que compareceram ao primeiro momento da avaliação psicológica e(ou) contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se autodeclararam negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 16 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pf_25.

5.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

5.2 O edital de resultado final no desempate de notas, de resultado final na primeira etapa no concurso público e de convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pf_25, na data provável de 13 de janeiro de 2026.

HELENA DE REZENDE

Delegada de Polícia Federal
Diretora de Gestão de Pessoas

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000148/2025-56.
Inexigibilidade Nº 316/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF.
Contratado: 05.757.597/0002-18 - TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de ferramenta pericial para análise de computadores e aparelhos celulares, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2028. Valor Total: R\$ 3.894.780,00. Data de Assinatura: 30/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000102/2024-56.
Pregão Nº 90010/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF.
Contratado: 16.946.935/0001-03 - LEGACY TECNOLOGIA, TREINAMENTOS E IMPORTACAO LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de suíte de software decriptoanálise e solução especializada para quebra de senhas de equipamentos macos com chip t2, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 05/01/2026 a 05/01/2031. Valor Total: R\$ 110.000,00. Data de Assinatura: 05/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2026 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000755/2025-16.
Inexigibilidade Nº 127/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF.
Contratado: 27.922.308/0001-40 - AGRODATA - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.. Objeto: Contratação de serviços comuns de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de renovação de seguros dos drones, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 08/01/2026 a 08/01/2029. Valor Total: R\$ 720.000,00. Data de Assinatura: 08/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2026).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2025 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.002106/2025-18.
Pregão Nº 90007/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO.
Contratado: 32.159.298/0001-73 - KL LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 576.998,00. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.002104/2025-11.
Pregão Nº 90007/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.
Contratado: 07.275.920/0001-61 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática nas condições estabelecidas no termo de referência (notebook avançado e dock station).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 05/01/2026 a 05/01/2027. Valor Total: R\$ 1.727.067,00. Data de Assinatura: 05/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026-SR/PF/MG

Edital de Chamamento Público - Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais

OBJETO: A União, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, torna público o presente Edital de Chamamento Público de serviço fornecimento de vagas de estacionamento, visando ao atendimento da demanda surgida da mudança provisória da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais durante o período de construção da nova sede, com o objetivo de coletar propostas que atendam aos requisitos especificados no edital.

O recebimento de envelope lacrado contendo a proposta comercial de cada interessado deverá ocorrer no período entre a data de publicação do Aviso de Chamamento Público e o dia 02 de fevereiro de 2026, das 09:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h (horário local), ao SELOG, na sede atual da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, situada no Edifício Raja Quick, nº 1597, 5º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-194.

O Edital e demais informações, dúvidas ou esclarecimentos serão obtidos no referido endereço ou no Setor de Administração e Logística Policial da SR/PF/MG, telefone 3168-6260 - E-mail selog.srmg@pf.gov.br

RICHARD MURAD MACEDO
Superintendente Regional SR/PF/MG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2026 - UASG 200398

Número do Contrato: 7/2024.
Nº Processo: 08400.001574/2023-07.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE PE. Contratado: 08.764.312/0001-83 - MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, a partir de 02/03/2026 até 01/09/2028, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 02/03/2026 a 01/09/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.699.270,50. Data de Assinatura: 08/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2026).

